

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

EDITAL Nº 03/2026-DDPED/PROGRAD, de 02 de setembro de 2026

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O PROGRAMA DE APOIO À
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UFRN

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), utilizando-se dos recursos do Fundo Acadêmico de Ensino de Graduação, torna público o edital com as normas e condições para submissão de projetos de ensino referentes ao **Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (PAMQEG)** na UFRN, **para execução no ano de 2027**, aberto à participação de docentes desta instituição.

2. OBJETIVO

2.1 O presente edital visa apoiar **projetos de ensino** que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico dos discentes e fortalecimento dos cursos de graduação da UFRN, em especial daqueles **projetos voltados à adoção de práticas pedagógicas inovadoras**, ou ainda, **ações que envolvam metodologias inclusivas e que visem enfrentar dificuldades educacionais específicas**, no sentido de auxiliar os graduandos que precisem de apoio pedagógico em determinado momento do processo educativo.

3. DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG

3.1 De acordo com a Resolução n. 162/2018 - CONSEPE, o Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação é uma ação com o intuito de fomentar, mediante apoio financeiro, o desenvolvimento de projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação.

3.2 São objetivos do PAMQEG:

- I – incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;
- II – melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos, reprovações e evasão;
- III – incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;
- IV – contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação;
- V – apoiar o desenvolvimento de atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
- VI – contribuir para o desenvolvimento de atividades previstas nos Planos de Ação Trienal do Curso de Graduação – PATCG.

4. REQUISITOS PARA A PROPOSTA

4.1 Os projetos de ensino submetidos a este edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos do PAMQEG na UFRN, além de detalhar os seguintes aspectos:

- I – apresentar uma demanda detalhada de **materiais, equipamentos** de uso coletivo dos discentes (software, equipamentos de laboratório, computadores, recursos audiovisuais, kits didáticos, simuladores etc.), ou de **serviços** a serem contratados, no desenvolvimento das atividades de ensino, podendo ainda prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos (laboratórios, salas de estudo etc.), desde que articulados a ações de ensino que atendam a um número relevante de discentes de um ou mais cursos, não destinado a um determinado grupo específico e restrito;
- II – relatar o impacto esperado na formação do corpo discente dos cursos de graduação da UFRN e contribuição para os componentes curriculares envolvidos;

III – indicar os resultados esperados e, no mínimo, um produto ou processo acadêmico decorrente do seu desenvolvimento;

IV – contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos;

V – relacionar os objetivos da proposta com as metas previstas nos documentos oficiais da instituição, o que inclui: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2020-2029); Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG); e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

4.2 **NÃO** serão contempladas ações que não se caracterizem como de ensino ou que tragam apenas contribuições indiretas ao processo de ensino/aprendizagem.

5. DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador, docente do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA – com relação aos projetos de ensino dos últimos 3 (três) anos.

5.1.1 O projeto pode ter um ou mais docentes colaboradores, efetivos ou temporários, envolvidos com o desenvolvimento da ação.

5.1.2 Cada docente poderá participar de no máximo dois projetos do tipo PAMQEG em execução.

5.1.3 Cada docente poderá coordenar somente um projeto deste edital.

5.1.4 Em cada período letivo previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares deve ser oferecido.

5.2 A vigência do projeto será de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12.1.

5.3 É necessário que o projeto de ensino indique os resultados esperados e, no mínimo, um produto ou processo acadêmico decorrente do seu desenvolvimento.

5.3.1 O resultado do projeto, quer seja um produto ou processo, pode assumir os mais variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, sites, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, softwares, propostas de intervenção, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, maquetes, dentre outros.

6. DA SUBMISSÃO

6.1 O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no SIGAA (www.sigaa.ufrn.br): *Portal Docente >> Ensino >> Projetos >> Projeto de Monitoria/Apoio da Qualidade de Ensino >> Submeter Projeto*.

6.2 O projeto de ensino deve ser aprovado pelo colegiado do Curso de Graduação, plenária do Departamento ou conselho da Unidade Acadêmica Especializada responsáveis pelos componentes curriculares indicados no projeto.

6.2.1 Cada componente curricular registrado no SIGAA possui uma unidade responsável vinculada, que pode ser uma Coordenação de Curso, um Departamento ou uma Unidade Acadêmica Especializada.

6.2.2 Caso as reuniões do colegiado do Curso de Graduação, plenária do Departamento ou conselho da Unidade Acadêmica Especializada sejam posteriores ao prazo de aprovação do projeto, a chefia da unidade responsável deve registrar a aprovação da proposta do projeto por *ad referendum*, no sistema acadêmico, decisão que deverá ser posteriormente apreciada pelo respectivo órgão colegiado.

6.3 Propostas submetidas, porém, não aprovadas pela Plenária do Departamento ou Conselho da Unidade Acadêmica Especializada ou não concedido o *ad referendum*, não serão avaliadas pela PROGRAD.

6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco **após o período de submissão das propostas** estabelecido no cronograma, disponível no item 12.1 deste edital.

6.5 A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos de rede.

7. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

7.1 Para os projetos selecionados e que atendam em suas ações e objetivos ao PAMQEG, o presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, custeio (bens de consumo ou contratação de serviços) e capital (bens permanentes) **a depender da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027.**

7.2 Cada projeto de que trata o item 7.1 terá financiamento no **valor máximo** de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7.3 Os avaliadores podem aprovar parcialmente a proposta orçamentária dos projetos de ensino submetidos.

7.4 **Os projetos aprovados e classificados deverão ter sua execução iniciada no SIGAA entre os dias 01 e 31 de março de 2027, sob pena de não liberação do recurso que lhe foi destinado.**

7.5 O coordenador do projeto será responsável em administrar, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, os recursos concedidos pela PROGRAD, observada a utilização exclusiva para a consecução dos objetivos do projeto e a concretização do produto ou processo previsto no projeto de ensino.

7.6 Para gestão dos recursos a PROGRAD solicitará a criação de unidades orçamentárias específicas subordinadas à unidade orçamentária do Fundo de Graduação.

7.7 Os recursos financeiros deverão ser utilizados até o dia **31 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação a depender dos prazos estabelecidos para atendimento de requisições de empenho pela instituição.**

7.8 Os recursos não aplicados até o prazo estabelecido no item 7.7 retornarão à PROGRAD.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Os itens financiáveis pelos recursos disponibilizados aos projetos são destinados às ações voltadas para atender ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação da UFRN, desde que se enquadrem, exclusivamente, nos elementos de despesa relacionados no Quadro 01.

Quadro 01: Itens financiáveis com recursos do PAMQEG

Rubrica	Despesa
44.90.52	Material permanente
33.90.30	Material de consumo
33.90.39	Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica
33.90.36	Outros serviços de terceiros: pessoa física
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas

8.2 NÃO SERÃO FINANCIÁVEIS:

- Pagamento de remuneração aos membros da equipe executora do projeto, bolsas, alimentação, ornamentação, combustível, diárias, passagem aérea ou terrestre, despesas com eventos de qualquer natureza e demais despesas não consideradas essenciais para consecução do objeto;
- **Despesas de custeio continuadas**, mesmo quando são para o desenvolvimento de uma ou mais atividades de ensino (material de expediente, reagentes para laboratório ou insumos para experiências de uso contínuo, despesas de manutenção etc.), que devem ser incluídos no orçamento anual das unidades e não no PAMQEG;
- Aquisição de equipamentos de uso exclusivo ou prioritário dos docentes.

8.3 Os elementos de despesa solicitados em cada rubrica poderão ser modificados mediante solicitação prévia e justificativa do coordenador do projeto à PROGRAD, cabendo a esta, o deferimento ou não do pleito. A solicitação de que trata este item deve ser encaminhada para o e-mail: (diprog@prograd.ufrn.br).

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Caberá à PROGRAD, assessorada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos de Ensino – CAAPE, a análise e julgamento dos projetos submetidos a este edital.

9.2 Os critérios a serem considerados na avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no PAMQEG na UFRN, mencionados no Quadro 02.

Quadro 02: Critérios de pontuação para análise das propostas

Critérios de análise e julgamento			Peso	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação.	2,5	
	2	Articulação entre diferentes componentes curriculares atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um componente e/ou curso.	2,0	

Inovação e inclusão	3	Adoção de metodologias inclusivas e inovadoras que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber.	2,0	
Viabilidade do projeto	4	Adequação dos recursos solicitados aos objetivos do PAMQEG e à proposta do projeto.	2,0	
	5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	1,5	

9.3 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no Quadro 02 obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 03.

Quadro 03: Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0,0 a 1,9	No item avaliado, a proposta não apresenta informações suficientes que permitam uma avaliação.
2,0 a 3,9	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
4,0 a 5,9	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
6,0 a 7,9	A proposta consegue, no item avaliado, atender satisfatoriamente com informações e dados detalhados.
8,0 a 10,0	A proposta consegue, no item avaliado, atender substancialmente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

9.4 Serão desclassificadas as propostas identificadas como pesquisa ou extensão. Nesse caso, será atribuída nota 0,0 (zero) em todos os itens da avaliação da proposta.

9.5 Cada projeto será avaliado em versão cega por dois integrantes da Comissão de Avaliação. Em caso de discrepância maior que 3,0 (três) entre as médias das avaliações de cada um dos dois avaliadores, um terceiro avaliador será convocado para avaliar o projeto.

9.6 A média das avaliações de cada avaliador será a soma das notas de cada critério de avaliação, multiplicada pelos seus respectivos pesos e dividida pelo total dos pesos (dez) conforme definido no Quadro 02.

9.7 A média geral das avaliações de cálculo para as propostas de projetos deste edital será a média aritmética entre as médias das avaliações dos dois avaliadores e, nos casos de discrepância de média maior que 3,0 (três) entre as médias das avaliações de cada um dos dois avaliadores, a média aritmética das duas médias de avaliação com a menor discrepância entre si.

9.7.1 Em casos de discrepância definida no item anterior, caso a média das avaliações do terceiro avaliador seja exatamente igual à média aritmética das avaliações dos dois primeiros avaliadores, a média geral das avaliações será calculada utilizando-se as duas maiores médias de avaliação dos avaliadores.

9.8 Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento (*online*) da ficha de avaliação definida no Quadro 02.

9.9 Serão considerados recomendados e passíveis de aprovação, os projetos com média geral das avaliações igual ou superior a 7,0 (sete).

9.10 A distribuição dos recursos, dentro da disponibilidade orçamentária prevista, ocorrerá da seguinte forma:

9.10.1 Atender aos projetos aprovados e classificados com nota igual ou superior a 7,0 (sete); e

9.10.2 Obedecer à ordem de classificação por média geral das avaliações de cada projeto.

9.11 Para desempate serão utilizados os critérios abaixo na seguinte ordem:

9.11.1 A maior média aritmética das notas dos avaliadores no critério de número 1 (um) do Quadro 02;

9.11.2 A maior média aritmética das notas dos avaliadores no critério de número 3 (três) do Quadro 02;

9.11.3 A maior média aritmética das notas dos avaliadores no critério de número 4 (quatro) do Quadro 02;

9.11.4 Coordenador com maior número de participações em projetos de ensino na UFRN.

9.12 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço (www.prograd.ufrn.br), na data estabelecida no cronograma disponível no item 12.1 deste edital.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O proponente poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma, disponível no item 12.1 deste edital.

10.2 A solicitação deverá ser feita pelo coordenador do projeto e encaminhada para o e-mail (diprog@prograd.ufrn.br).

10.3 O recurso será analisado pela CAAPE, e sendo aceito será realizada uma nova avaliação, a qual irá substituir a menor nota atribuída ao projeto dentre aquelas avaliações pré-existent.

10.4 Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão das notas atribuídas na avaliação, não sendo avaliado aquele pedido que apresente nova redação à proposta enviada na ocasião da submissão do projeto de ensino ou solicite revisão do orçamento concedido.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O acompanhamento e avaliação serão realizados pela Divisão de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, em parceria com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino – CAAPE.

11.2 Ao final do período de vigência, o coordenador deve apresentar, à PROGRAD, o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.

11.2.1 O coordenador que deixar de entregar o relatório não poderá ser contemplado em editais de ensino seguintes.

11.3 A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, poderá convocar o coordenador do projeto bem como outros participantes para avaliação do desenvolvimento do mesmo.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	02/09/2026
Recebimento de projetos	de 02/09 a 02/10/2026
Homologação pela chefia de unidade	até 06/10/2026
Análise e seleção de projetos	de 07 a 21/10/2026
Publicação do resultado parcial	26/10/2026
Pedido de reconsideração dos resultados	de 27 a 29/10/2026
Publicação do resultado final	até 06/11/2026
Execução dos projetos (SIGAA)	de 01 a 31/03 de 2027
Início da vigência dos projetos	01/03/2027
Prazo para utilização do recurso	até 31/10/2027
Fim da vigência dos projetos	28/02/2028
Envio do relatório final	de 01 a 29/02/2028

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN e o e-mail informado no cadastro do projeto, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

13.2 Qualquer pendência, relativa a projeto de ensino, existente por parte do proponente junto aos Sistemas Integrados da UFRN (SIGAA e SIPAC) inviabiliza a submissão do respectivo projeto.

13.3 Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de vigência.

13.4 A troca de coordenador durante a vigência do projeto somente será permitida em casos excepcionais, por motivo previamente justificado e avaliado pela PROGRAD.

13.5 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este edital serão resolvidos e esclarecidos pela PROGRAD, com a assessoria da CAAPE quando houver necessidade.

Natal, 02 de setembro de 2026.

Gabriela Lucheze de Oliveira Lopes

Diretora de Desenvolvimento Pedagógico

Elda Silva do Nascimento Melo

Pró-Reitora de Graduação